LEI 2.366/2006

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COM SERVIDORES QUE EXERÇAM ATIVIDADES EXTERNAS, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, PARA A UTILIZAÇÃO POR ESTES, DE VEÍCULO PARTICULAR, NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS QUE SÃO INERENTES AO CARGO QUE OCUPAM."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do que prevê o art. 83 da Lei Municipal nº 1.883/2001, autorizado a celebrar acordos com servidores municipais que exerçam atividades externas de caráter obrigatório, no âmbito do Município de Dois Irmãos, para a utilização por estes de seu veículo particular, na execução das tarefas que são inerentes às funções do seu cargo.

Art. 2º - Os acordos de que trata esta lei só serão celebrados nos casos previstos no artigo 1º, se forem convenientes para o Município e desde que o servidor prove:

I - ser proprietário do veículo, mediante apresentação do respectivo certificado de propriedade;

II - estar legalmente habilitado para dirigi-lo, mediante apresentação da carteira de habilitação.

Art. 3º - No termo do acordo deverá constar, além dos elementos constantes do artigo anterior, a declaração de que o servidor do Município assume as seguintes obrigações:

I - compromisso de usar o próprio veículo na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que, em razão do cargo ou função, que lhes são próprias, independentemente dos locais ou estradas em que deva transitar;

II - declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta lei, com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nela estabelecidas;

III - declaração de que correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustível, entre outros.

IV - declaração de que também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

V - dirigir ele próprio o veículo, não podendo ser dirigido em serviço por qualquer outra pessoa.

Art. 4º - Pela utilização do veículo na execução de suas atividades, o servidor terá direito a uma indenização por viagem equivalente a R$ 7,00 (sete reais), limitado a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por mês.

Art. 5º - Os pagamentos serão feitos por mês, de acordo com a prestação dos serviços/viagens realizadas especificados nos artigos anteriores, ficando ao cumprimento pelo servidor do Município a anotação diária, em formulários fornecidos pelo Município dos itinerários percorridos e serviços executados.

Art. 6º - O acordo celebrado nos termos desta Lei, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem decorrência de qualquer ônus.

Art. 7º - A indenização aqui prevista não integrará sob nenhuma forma a remuneração do servidor.

Art. 8º - Será punido disciplinarmente o servidor que, tendo celebrado acordo para utilização de seu veículo no serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta lei, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil existente.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1001.10.01.20.606.0075.2063 Assistência ao Pequeno Produtor

3.3.90.93.00000000 Indenizações e Restituições

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2006, no montante de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com a seguinte classificação orçamentária:

1001.20.606.0075.2063 Assistência ao Pequeno Produtor

3.3.90.93.00000000 Indenizações e Restituições

Art. 11 - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte classificação orçamentária:

1001.10.01.20.606.0075.2063 Assistência ao Pequeno Produtor
3.3.90.32.0000000 Material de Distribuição Gratuita

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 21 DE SETEMBRO DE 2006.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.